



Provimento Conjunto N° 135/2025 - PJPI/TJPI/SECPRE

Dispõe sobre o procedimento para a restituição de custas processuais, recolhidas indevidamente ou em excesso ao Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O Excelentíssimo Desembargador **ADERSON ANTÔNIO BRITO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, e o Excelentíssimo Desembargador **ERIVAN LOPES**, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 5.425/2004, que cria o Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Piauí - FERMOJUPI, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 6.920/2016, que estabelece normas sobre custas, emolumentos e despesas processuais relacionadas aos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca da matéria, demandando a atualização dos normativos relacionados no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Resolução TJPI nº 445, de 16 de dezembro de 2024;

R E S O L V E M :

Art. 1º Este Provimento Conjunto regulamenta o procedimento de restituição de custas judiciais, taxa judiciária e outras despesas processuais, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 2º São hipóteses de restituição de custas judiciais, no que couber:

- I - desistência do ajuizamento da ação ou cancelamento da distribuição, desde que anteriores à citação da parte contrária;
- II - desistência da interposição do recurso antes do juízo de admissibilidade;
- III - recolhimento em duplicidade, indevido ou em excesso;
- IV - concessão da gratuidade da justiça, quando deferida por decisão judicial;
- V - ordem judicial.

Art. 3º O requerimento para a restituição de valores será dirigido à Superintendência do FERMOJUPI, contendo o requerimento com a qualificação da parte, exposição de motivos, informações bancárias, indicação de e-mail e telefone para contato, e será acompanhado, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

I - quando o requerente for **pessoa física**:

- a) cópia dos seus documentos pessoais;
- b) dados bancários do requerente (banco, agência e conta);
- c) procuração com poderes específicos, se representado por advogado;
- d) certidão expedida por serventuário da justiça que comprove as hipóteses elencadas no artigo 2º;
- e) guia de recolhimento e comprovante de pagamento.

II - quando o requerente for **pessoa jurídica**:

- a) cópia do CNPJ e atos constitutivos;
- b) dados bancários do requerente (banco, agência e conta);
- c) procuração com poderes específicos, se representado por advogado;
- d) certidão expedida por serventuário da justiça que comprove as hipóteses elencadas no artigo 2º;
- e) guia de recolhimento e comprovante de pagamento.

§ 1º Para restituição de valores em conta diversa do titular da guia de recolhimento, deverá ser apresentada procuração específica, com poderes para recebimento de restituição junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

§ 2º As certidões previstas nos incisos deste artigo terão validade de 10 (dez) dias, contados da sua emissão até a data do peticionamento.

Art. 4º Não haverá restituição, dentre outras hipóteses:

I - se o ato processual já tiver sido praticado;

II - nos casos de extinção do processo sem resolução de mérito, com exceção dos previstos no art. 2º, inciso I, deste Provimento Conjunto;

III - em caso de transação;

IV - por ato ou diligência tornados sem efeito por culpa do interessado;

V - quando houver declínio da competência.

Art. 5º Autuado o pedido no Protocolo do Tribunal de Justiça, o procedimento seguirá ao FERMOJUPI.

§ 1º Verificada a insuficiência da documentação ou qualificação, o requerente será notificado para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Decorrido o prazo, sem regularização pela parte, o requerimento será arquivado, sem prejuízo de nova solicitação.

§ 3º Instruído regularmente o pedido, a manifestação conclusiva será proferida, no prazo de 15 (quinze) dias, pela Superintendência do FERMOJUPI, sendo submetida a referendo do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 4º Em caso de deferimento do pedido, o procedimento será encaminhado à Secretaria

de Orçamento e Finanças (SOF), que providenciará a restituição, mediante crédito na conta bancária informada, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à decisão.

§ 5º Em caso de indeferimento do pedido, o FERMOJUPI comunicará a decisão à parte, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para formular recurso, endereçado ao Conselho de Administração do FERMOJUPI.

§6º O recurso deve ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da data do seu recebimento.

Art. 6º Prescreve em 5 (cinco) anos o direito da parte interessada de requerer, no âmbito administrativo, a devolução prevista neste Provimento Conjunto, contados da data do pagamento da respectiva guia de recolhimento.

Art.7º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça ou do Corregedor-Geral de Justiça, conforme a pertinência da matéria.

Art. 8º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria Conjunta nº 01/2017, de 27 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETES DA PRESIDÊNCIA E DA CORREGEDORIA-GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 19 de fevereiro de 2025.

Desembargador **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Desembargador **ERIVAN LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **Aderson Antonio Brito Nogueira, Presidente**, em 19/02/2025, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Corregedor Geral da Justiça**, em 20/02/2025, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **6507020** e o código CRC **78A09585**.



Certidão de Publicação no Diário da Justiça do Estado do Piauí

Certifico que o(a) Provimento Conjunto 135 foi disponibilizado(a) no diário DJe-TJPI 10002 em 20/02/2025, na seção EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA, página 3, e publicado(a) em 21/02/2025.

Acesso ao documento: [Diário 10002](#)